

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Contrato n.º 1/2023**Sumário:**

Adenda ao contrato-programa de Adesão à Rede n.º 207/2022, de 2 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e o Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento.

Texto:

Adenda ao contrato-programa de Adesão à Rede com o Instituto
São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus – Contrato n.º 207/2022

Na sequência da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1474/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 232, 4.º suplemento, de 22 de dezembro, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, NIPC n.º 500927731, com sede em Lisboa, Rua S. Tomás de Aquino, 20.

O referido Contrato foi celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, como formalização da adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM da Entidade Gestora Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, definindo os termos e as condições, gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, na Unidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, com uma lotação contratualizada de 24 camas.

Considerando que mediante a celebração do mesmo, o valor máximo de pagamento à entidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio 2021-2024 foi de € 1.887.048,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, quarenta e oito euros e noventa e seis centésimos), sendo que os encargos com Cuidados de Saúde foram no valor de € 884.866,56 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e seis centésimos), e relativamente aos encargos com Cuidados de Apoio Social o montante foi de € 1.002.182,40 (um milhão, dois mil, cento e oitenta e dois euros e quarenta centésimos).

Pela Portaria n.º 376/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 19 de julho, procedeu-se à 3.ª alteração da Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, da qual proveio uma atualização extraordinária do valor do preço da diária, a praticar nas Unidades de Internamento de Cuidados de Longa Duração e Manutenção, correspondendo a um aumento de € 2,33 (dois euros e trinta e três centésimos), perfazendo um valor total de diária de € 74,07 (setenta e quatro euros e sete centésimos), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

O Modelo de financiamento da REDE prevê que a utilização das Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção é comparticipada pelo utente. O valor desta comparticipação é determinado nos termos do Artigo 48.º da Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, sendo que a sua aceitação é feita de acordo com o previsto no artigo 23.º da referida Portaria, na sua atual redação, partindo do pressuposto de que os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social são da sua responsabilidade.

O valor a pagar pelo utente corresponde a 85% do seu rendimento mensal, havendo o direito à comparticipação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da Portaria mencionada. Neste sentido, a aplicação retroativa imposta pela Portaria n.º 376/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 19 de julho, acarretaria para os utentes, nomeadamente aqueles em que o valor apurado de 85% do seu rendimento mensal é superior aos valores fixados na tabela de preços, encargos financeiros, que urge proteger, nos termos do artigo 12.º do Código Civil, o qual consagra o princípio da irretroatividade, no qual ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

Assim, entre:

O Primeiro Outorgante,

O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, freguesia da Sé, concelho do Funchal, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10776856 9ZX7 com validade até 26/04/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5º da sua Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 09 de julho, e 15/2020/M, de 16 de novembro.

O Segundo Outorgante,

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510474314, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do Cartão de Cidadão n.º 10765657 4ZX4, com validade até 23/11/2030, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da sua Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 29/2016/M, de 15 de julho, e 26/2018/M, de 31 de dezembro, e pelo Despacho Conjunto n.º 154/2019, do Presidente do Governo Regional e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, suplemento, n.º 194, de 14 de novembro.

O Terceiro Outorgante,

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, adiante designada por SRIC, pessoa coletiva de direito público com o n.º 671001302, com sede à Rua João de Deus, n.º 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, neste ato representada pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, titular do Cartão de Cidadão n.º 7400697 5ZY8, com validade até 08/01/2028.

O Quarto Outorgante,

O Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, com sede em Lisboa, Rua S. Tomás de Aquino, 20, pessoa coletiva e número único de matrícula 500927731, adiante designado por Entidade, neste ato devidamente representada por João Eduardo Freitas Lemos, titular do cartão de cidadão n.º 6606814, que outorga na qualidade de Diretor da Casa de Saúde S. João de Deus - Funchal, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de subestabelecimento de poderes que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente Contrato, de acordo com o disposto nos respetivos Estatutos.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, e no artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 954/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, 6.º Suplemento, de 7 de outubro, é celebrada a presente adenda, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Madeira (REDE), para a Unidade de Longa Duração e Manutenção denominada Unidade de Longa Duração e Manutenção, designadamente, a Unidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, a qual fica sujeita aos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

- 1- É alterada a Cláusula XX, com a epígrafe Disposições finais, e o Anexo II, do contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro.
- 2- A Cláusula XX, com a epígrafe Disposições finais, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula XX
(...)”

- 1 – [...].
 - 2 – A autorização prévia para a assunção dos encargos plurianuais decorrentes do presente contrato foi conferida pela Portaria de Repartição de Encargos n.º 878/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 230, 4.º suplemento, de 20 de dezembro, alterada pela Portaria de Repartição de Encargos n.º 609/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 178, 2.º suplemento, de 6 de outubro, nos termos previstos no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.
 - 3 – [...].
 - 4 – [...].
 - 5 – [...].
 - 6 – [...].
 - 7 – [...]”.
- 3- O Anexo II, do contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO II
[...]

1. [...].
 - a) [...].
 - b) [...].
 - c) Sem prejuízo do número anterior, no primeiro ano de início de funcionamento, o número de dias de internamento é de 744 e no último ano de vigência do contrato é de 8.040.
2. Pagamentos à Entidade
 - a) O valor máximo de pagamento à Entidade pela prestação dos cuidados contratualizados para os 36 meses é de € 1.946.603,76 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e três euros e setenta e seis cêntimos), sendo que o valor relativo aos Encargos com Cuidados de Saúde é de € 912.982,56 (novecentos e doze mil,

novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), e Encargos com Cuidados de Apoio Social (inclui despesa com fraldas) no montante de € 1.033.621,20 (um milhão, trinta e três mil, seiscentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), correspondente a:

Ano Económico	Dias	Encargos com Cuidados Saúde	Encargos com Cuidados de Apoio Social (*)
2021	31	25.028,16 €	28.346,40 €
2022	365	304.322,40 €	344.530,80 €
2023	365	304.322,40 €	344.530,80 €
2024	335	279.309,60 €	316.213,20 €

(*) Encargos com Cuidados de Apoio Social incluem a despesa com as fraldas

b) [...].

3. [...]”.

Cláusula Segunda
(Encargos do utente)

O montante referente aos encargos do utente advindos da alteração efetuada pela Portaria n.º 376/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 19 de julho, serão suportados pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, desde 1 de janeiro de 2022 até ao primeiro dia do mês seguinte à assinatura da presente adenda.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência)

A presente adenda reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022, mantendo-se a duração máxima do contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro.

Cláusula Quarta
(Disposições finais)

As despesas resultantes da presente adenda têm cabimento orçamental, para o ano de 2022, no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, nas Classificações Económicas 02.02.22.CS.H0, tendo sido atribuído os compromissos n.º 247 e n.º 985, datados de 3/1/2022, n.º 5338 datado de 6/10/2022 e 02.02.22.C0.00, tendo sido atribuído os compromissos n.º 5332 e n.º 5333, datados de 6/10/2022 e no Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SB, do, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52201182, datado de 01/01/2022.

Cláusula Quinta
(Prevalência)

Em tudo o que não estiver previsto na presente adenda, subsiste o clausulado do contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro.

A presente adenda é celebrada aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, encontrando-se redigida em 6 páginas e dela foram feitos 4 exemplares, de igual forma e teor, valendo todos como original, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

PELO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Bruno Alexandre Ornelas de Freitas

PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

PELA SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes

PELA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS – CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS, O REPRESENTANTE, João Eduardo Freitas Lemos

Homologo, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos